



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 161, DE 4 DE JULHO DE 2005.

Regulamenta o art. 80, inciso VII, da Lei Complementar nº 42, de 8 de novembro de 2001.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º A gratificação de periculosidade prevista no art. 80, inciso VII, da Lei Complementar nº 42, de 8 de novembro de 2001, será devida no valor de 30% (trinta por cento), calculado exclusivamente sobre o vencimento do cargo efetivo, aos servidores da Guarda Metropolitana, de todos os grupos em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo também será devida ao Guarda Metropolitano:

I - na fruição das seguintes licenças:

- a) para tratamento da própria saúde;
- b) por motivo de doença em pessoa da família;
- c) em razão de gestação, adoção ou paternidade.

II - na fruição dos seguintes afastamentos:

- a) para atender convocação da Justiça Eleitoral, durante o período eletivo;
- b) para servir o Tribunal do Júri;
- c) para participar de programa de treinamento regularmente instituído, mesmo que implique em estudo no exterior;
- d) em missão oficial fora do local do exercício;
- e) para doação de sangue;
- f) para casar-se;
- g) nos casos de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

III - na fruição das férias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2005.

PALMAS, aos 4 dias do mês de julho de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DEOCLECIANO GOMES
Secretário Chefe do Gabinete Civil

DAVID GOMES PACINE - TC QOPM
Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas